



PROJETO DE RESOLUÇÃO PRS/0002.3/2019



Dispõe sobre a criação e implantação do aplicativo “Agora é Lei em Santa Catarina”, para o uso de tablets e smartphones, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina criará e implantará o aplicativo “Agora é Lei em Santa Catarina”, como ferramenta digital de consulta às leis estaduais relacionadas ao Direito do Consumidor e tem por objetivo auxiliar o cidadão catarinense a conhecer e cobrar seus direitos.

Art. 2º O acesso ao aplicativo ocorrerá por meio de cadastro realizado em tablets ou smartphones, sem ônus aos usuários.

Art. 3º O recurso disponibilizará aos usuários cadastrados todas as leis estaduais relacionadas ao Direito do Consumidor e suas respectivas aplicações.

Art. 4º O aplicativo será desenvolvido pela Diretoria de Comunicação Social com o apoio e suporte técnico da Diretoria de Tecnologia e Informações e Diretoria Legislativa desta Casa Parlamentar.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 180 dias a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jerry Comper

Lido no expediente	14ª Sessão de 12/03/19
As Comissões de:	
(5) Jurídico	
(14) Trabalho	
(30) Economia	
()	
()	
Secretário	





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
JERRY COMPER



JUSTIFICATIVA

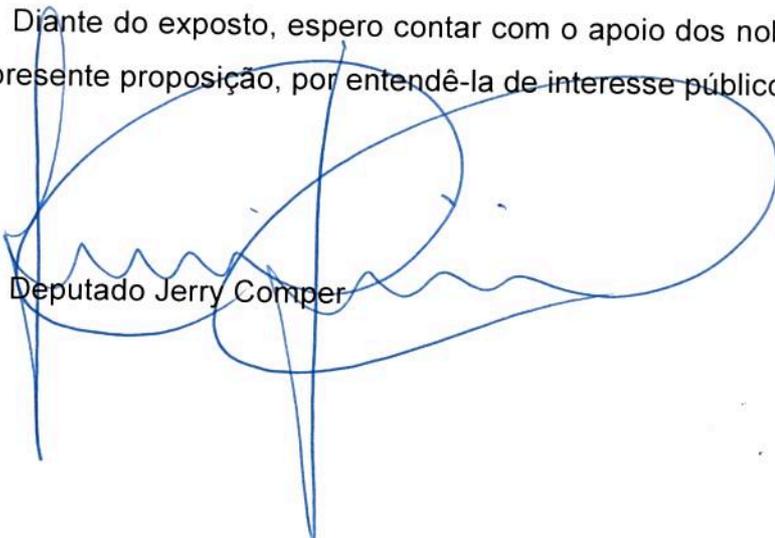
A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina criará e implantará o aplicativo “Agora é Lei em Santa Catarina”, uma ferramenta ágil de acesso à informação, cujo objetivo é auxiliar o consumidor a conhecer as leis e mecanismos para lutar por seus direitos, como já acontece em outros Estados do Brasil.

O recurso deve abranger Leis Estaduais voltadas à defesa do Direito do Consumidor, que tratam sobre a comercialização, compra e venda de produtos, prestação de serviços, dentre outros. A pesquisa poderá ser realizada tanto por palavras-chave quanto por categorias (serviços, lazer, saúde, educação, segurança, trânsito e meio ambiente).

O aplicativo será desenvolvido pela Diretoria de Comunicação Social, com apoio e suporte técnico da Diretoria de Tecnologia e Informações e da Diretoria Legislativa da ALESC.

A proposta tem grande relevância socioeconômica beneficiando diretamente a população catarinense, que passará a ter em mãos o acesso aos seus direitos, a qualquer hora e de qualquer lugar.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição, por entendê-la de interesse público.


Deputado Jerry Comper



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002.3/2019

Trata-se de projeto de resolução de autoria do Deputado Jerry Comper que dispõe sobre a criação e implantação do aplicativo “Agora é Lei em Santa Catarina”, para o uso de tablets e smartphones, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de março de 2019 e foi avocada no dia 25 de março nesta Comissão.

Essa Comissão tem remetido à Mesa matérias apresentadas por Deputados que não a compõem, como forma de cumprir as disposições dos Incisos IV e XV do Artigo 63 do Regimento Interno, que tratam da competência daquele Colegiado para pronunciar-se quanto às matérias que pretendam tratar sobre a organização, funcionamento e política desta Assembleia Legislativa.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, com amparo no Inciso XIV do Artigo 71 do Regimento Interno, voto pela **DILIGÊNCIA** Interna do Projeto de Resolução nº 0002.3/2019 para à Mesa opinar sobre a proposição.

Sala das Comissões,

Romildo Titon
Deputado Estadual



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
- rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Romildo Titon, referente ao processo PRS/0002.3/2019, constante da(s) folha(s) número(s) _____.

OBS: Diligenciamento

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

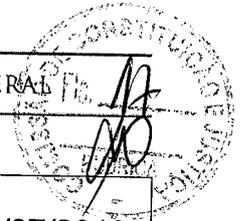
Sala da Comissão, 09 de abril de 2019

Dep. Romildo Titon



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA-GERAL



COMUNICAÇÃO INTERNA

N.º 304/2019/DG

Data: 09/07/2019

DE: Neroci Raupp
Diretor-Geral

PARA: José Alberto Braunsperger
Diretor Legislativo

ASSUNTO: Manifestação técnica sobre o Projeto de Resolução
PRS/0002.3/2019.

Senhor Diretor,

Encaminho anexa cópia do Memo nº 0164/19/CGP, do Gabinete da Presidência, para análise e manifestação quanto à viabilidade técnica e operacional da criação e implantação do aplicativo "Agora é Lei em Santa Catarina", para uso de tablets e smartphones, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para atender solicitação do Dep. Laércio Schuster, relator do Projeto de Resolução nº 0002.3/2019.

Atenciosamente,



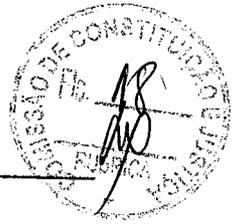
Neroci Raupp
Diretor-Geral

PALÁCIO BARRIGA-VERDE

Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310 - Centro
88020-900 - Florianópolis - SC
dg@alesc.sc.gov.br
www.alesc.sc.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



DIRETORIA-GERAL

COMUNICAÇÃO INTERNA	N.º 306/2019/DG	Data: 09/07/2019
DE: Neroci Raupp Diretor-Geral		
PARA: Tulia de Freitas Ribeiro Gerência de Controle e Atualização de Atos Normativos		
ASSUNTO: Manifestação técnica sobre o Projeto de Resolução PRS/0002.3/2019.		
<p>Senhora Gerente,</p> <p>Encaminho anexa cópia do Memo nº 0164/19/CGP, do Gabinete da Presidência, para análise e manifestação quanto à viabilidade técnica e operacional da criação e implantação do aplicativo "Agora é Lei em Santa Catarina", para uso de tablets e smartphones, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para atender solicitação do Dep. Laércio Schuster, relator do Projeto de Resolução nº 0002.3/2019.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p> Neroci Raupp Diretor-Geral</p>		



Ofício n.º 042/2019

Florianópolis, 09 de julho de 2019.



Senhor Chefe,

Em atendimento ao Memorando 0163/19/CGP, do Gabinete da Presidência, referente ao Projeto de Resolução PRS/0002.3/2019, de autoria do Deputado Jerry Comper, que “Dispõe sobre a criação e implantação do aplicativo “Agora é Lei em Santa Catarina”, para o uso de tablets e smartphones, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina”, informamos que nada obsta a implantação da ferramenta em questão, tendo em vista que toda a legislação existente sobre o tema se encontra disponível no site da alesc <www.alesc.sc.gov.br/consulta/legislacao/legislacaoestadual>.

Atenciosamente,


José Alberto Braunsperger
Diretor Legislativo

Ao Senhor
Eron Giordani
Chefe de Gabinete da Presidência
Nesta Casa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO
RQX/0014 0/2019
DIRETORIA DE TEC. E INFORMACÖES
GERÊNCIA DE SEGUR. E ADMIN. DE REDES

Florianópolis, 15 de julho de 2019.

DTI/CR Of. 029/2019

Ao Senhor
NEROCI RAUPP
Diretor Geral



ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE O PRS/0002.3/2019

Em resposta a CI nº 301/2019/DG, temos a manifestar em relação ao Projeto de Resolução PRS/0002.3/2019 e no que compete a esta Coordenadoria que os protocolos padrão de comunicação sem fio são plenamente atendidos pela rede *wireless* da ALESC.

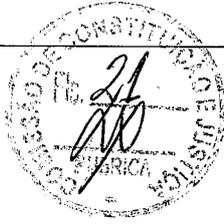
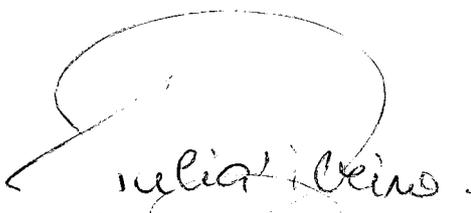
Cabe-nos salientar que a solução de rede sem fio atualmente implantada na Casa foi adquirida há aproximadamente 10 anos, o que poderá acarretar em perda de desempenho e pontos cegos de acesso dentro das dependências da ALESC. Objetivando a modernização da atual solução e eliminação dessas possíveis limitações, foi encaminhado em 02/04/2019, através do ofício DTI/CR Of. 011/2019 e anexos, projeto básico para aquisição de solução completa de rede sem fio com garantia de 60 meses para a ALESC.

Atenciosamente.


EDUARDO STOPASSOLI
Coordenador de Redes

ADG
C



COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº 005/2019/GCAN	Data: 15/07/2019
DE: Túlia de Freitas Ribeiro Gerente de Controle e Atualização de Atos Normativos – GCAN		
PARA: Neroci Raupp Diretor-Geral		
ASSUNTO: Reposta a CI nº 306/2019/DG		
<p style="text-align: right;"></p> <p style="text-align: center;">Senhor Diretor-Geral,</p> <p>Em resposta a Comunicação Interna nº 306/2019/DG, do Diretor-Geral, na qual encaminha cópia do Memo nº 0164/19/CGP, solicitando análise e manifestação quanto à viabilidade técnica e operacional da criação e implantação do aplicativo “Agora é Lei em Santa Catarina”, para uso de <i>tablets</i> e <i>smartphones</i>, no âmbito da ALESC, apresentamos em anexo o parecer.</p> <p style="text-align: center;">Atenciosamente,</p> <p style="text-align: center;"> Túlia de Freitas Ribeiro Gerente de Controle e Atualização de Atos Normativos – GCAN</p>		

PROCESSO Nº 0002.3/2019 - PÁGINA 10 DE 10





Ofício DCS nº 465/2019

Florianópolis, 17 de julho de 2019

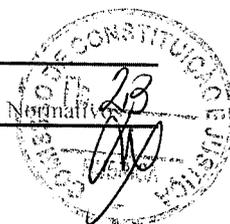
Ao Senhor
Neroci da Silva Raupp
Diretor-Geral
Nesta Assembleia



Senhor Diretor-Geral,

Em atenção à diligência solicitada pelo senhor deputado Laércio Shuster, designado relator do Projeto de Resolução n. 0002.3/2019, que "dispõe sobre a criação e implantação do Aplicativo 'Agora é Lei em Santa Catarina', para uso de *tablets e smartphones*, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina", encaminhada por Vossa Senhoria por meio da Comunicação Interna Nº 303/2019/DG, expõe-se o que segue:

- 1) De início, que a Diretoria de Comunicação Social (DCS) reputa de grande valor à sociedade catarinense a ideia de disponibilizar à população um aplicativo com estas características;
- 2) A ideia vai ao encontro das atribuições da DCS que utiliza todos os seus canais para divulgar aos catarinenses notícias relativas à sua produção legislativa e demais atividades;
- 3) Aponta-se, por exemplo, o projeto "Notícias em um Minuto", noticioso veiculado nas emissoras de televisão e de rádio de todo o Estado, que visa à veiculação de mensagens de utilidade pública, especialmente na divulgação das leis de origem parlamentar;
- 4) De igual modo, cita-se, dentre outros, o programa REDAÇÃO FINAL, destinado à difusão de informações relevantes à população, tais como tramitações de projetos de lei de interesse da sociedade, a realização de eventos, debates, solenidades;
- 5) Todavia, enxerga-se dificuldades na operacionalização do objeto, conforme estabelece o Projeto de Resolução em tela, em seu artigo 4º, que determina que "o aplicativo será desenvolvido pela Diretoria de Comunicação Social com o apoio e suporte técnico da Diretoria de Tecnologia e Informações e Diretoria desta Casa Parlamentar";
- 6) Explica-se, a partir da dissecação do referido artigo, no que se refere ao desenvolvimento do aplicativo pela DCS com o suporte técnico da Diretoria de Tecnologia e Informações (DTI):
 - a. A DCS, em que pese atue envidando todos os seus esforços para a divulgação de informações de interesse público relacionadas ao Parlamento Catarinense, não tem, dentre suas atribuições desenvolver um aplicativo, ou seja, não dispõe da *expertise* para fazê-lo, pois trata-se do



Parecer – MEMO nº 0164/19/CGP

Parecer do PRS/0002.3/2019, que dispõe sobre a criação e implantação do aplicativo "Agora é Lei em Santa Catarina", para o uso de *tablets* e *smartphones*, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, solicitado à Gerência de Controle e Atualização de Atos Normativos (GCAN), por meio da CI nº 306/2019/DG.

A GCAN, conforme inciso II, do art. 60, da Res. 01, de 2006, tem a competência de disponibilizar, indexar, atualizar, compilar e consolidar todos os atos normativos, desses destaca-se as Leis publicadas no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE).

Deste modo, ressaltamos que projetos com o propósito de dar publicidade à legislação em meios difundidos na sociedade é determinante para garantir nossos direitos e praticar os deveres.

O PRS/0002.3/2019 tem o objetivo de publicizar às leis estaduais voltadas a defesa do Direito do Consumidor, que tratam sobre a comercialização, compra e venda de produtos, prestação de serviços, dentre outros. Este projeto foi publicado no diário da ALESC, nº 7.404, do dia 13 de março de 2019. No mesmo período, apresentamos ao Autor do projeto o nosso interesse em ampliar a relação dos temas, visto que a matéria é parte das competências desta Gerência.

A GCAN dispõe de uma base de dados compostas por todas as Leis de Santa Catarina, publicadas do ano de 1947 até o presente tempo, que representam um total de 19.674 (dezenove mil seiscentos e setenta e quatro) leis, em 16 de julho de 2019.

Nesta base as leis estão indexadas em 44 categorias, sendo:

- | | |
|--|-------------------------------------|
| 1. Adjetivação; | 23. Inexistente; |
| 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade; | 24. Infraestrutura; |
| 3. Administração Pública – Executivo; | 25. Meio Ambiente; |
| 4. Agropecuária; | 26. Ministério Público; |
| 5. Assembleia Legislativa de Santa Catarina; | 27. Município; |
| 6. Bens; | 28. Orçamento; |
| 7. Atividades Culturais e Recreação; | 29. Patrimônio Cultural; |
| 8. Comércio; | 30. Parcelamento Solo; |
| 9. Consolidação; | 31. Pensões e Auxílios; |
| 10. Declara de Utilidade Pública; | 32. Pessoa com Deficiência; |
| 11. Defensoria Pública; | 33. Política Estadual de Incentivo; |
| 12. Datas e Festividades; | 34. Políticas Públicas; |
| 13. Denomina; | 35. Prêmios; |
| 14. Desporto; | 36. Saúde; |
| 15. Direito do Consumidor; | 37. Segurança Pública; |
| 16. Direito Econômico; | 38. Sem Categoria; |
| 17. Direito Financeiro; | 39. Serviços Públicos; |
| 18. Direito Trabalhista; | 40. Símbolos Estaduais; |
| 19. Direito Tributário; | 41. Título de Cidadão; |
| 20. Educação; | 42. Tribunal de Contas do Estado; |
| 21. Estatuto do Servidor Público; | 43. Tribunal de Justiça; |
| 22. Fundos; | 44. UDESC. |



As leis categorizadas como “direito do consumidor” e “comércio” são ao total de 104 (cento e quatro) leis: Lei nº 10.197, de 24 de julho de 1996; Lei nº 11.697, de 08 de janeiro de 2001; Lei nº 11.984, de 09 de novembro de 2001; Lei nº 12.122, de 10 de janeiro de 2002; Lei nº 12.197, de 19 de abril de 2002; Lei nº 12.198, de 19 de abril de 2002; Lei nº 12.243, de 29 de maio de 2002; Lei nº 12.465, de 11 de dezembro de 2002; Lei nº 12.556, de 30 de dezembro de 2002; Lei nº 12.573, de 04 de abril de 2003; Lei nº 12.698, de 29 de outubro de 2003; Lei nº 12.774, de 1º de dezembro de 2003; Lei nº 12.775, de 02 de dezembro de 2003; Lei nº 12.903, de 22 de janeiro de 2004; Lei nº 12.921, de 23 de janeiro de 2004; Lei nº 13.098, de 01 de setembro de 2004; Lei nº 13.189, de 10 de dezembro de 2004; Lei nº 13.317, de 20 de janeiro de 2005; Lei nº 13.325, de 20 de janeiro de 2005; Lei nº 13.348, de 02 de maio de 2005; Lei nº 13.646, de 27 de dezembro de 2005; Lei nº 13.680, de 10 de janeiro de 2006; Lei nº 13.921, de 10 de janeiro de 2007; Lei nº 14.092, de 12 de setembro de 2007; Lei nº 14.270, de 21 de dezembro de 2007; Lei nº 14.362, de 25 de janeiro de 2008; Lei nº 14.370, de 11 de fevereiro de 2008; Lei nº 14.411, de 16 de abril de 2008; Lei nº 14.458, de 10 de junho de 2008; Lei nº 14.530, de 04 de novembro de 2008; Lei nº 14.591, de 23 de dezembro de 2008; Lei nº 14.649, de 12 de janeiro de 2009; Lei nº 14.692, de 11 de maio de 2009; Lei nº 14.708, de 28 de maio de 2009; Lei nº 14.888, de 22 de outubro de 2009; Lei nº 14.890, de 22 de outubro de 2009; Lei nº 14.926, de 27 de outubro de 2009; Lei nº 14.964, de 03 de dezembro de 2009; Lei nº 14.993, de 09 de dezembro de 2009; Lei nº 14.994, de 09 de dezembro de 2009; Lei nº 15.143, de 20 de abril de 2010; Lei nº 15.171, de 11 de maio de 2010; Lei nº 15.185, de 01 de junho de 2010; Lei nº 15.214, de 15 de junho de 2010; Lei nº 15.228, de 06 de julho de 2010; Lei nº 15.229, de 12 de julho de 2010; Lei nº 15.264, de 18 de agosto de 2010; Lei nº 15.292, de 23 de agosto de 2010; Lei nº 15.329, de 30 de novembro de 2010; Lei nº 15.372, de 16 de dezembro de 2010; Lei nº 15.434, de 17 de janeiro de 2011; Lei nº 15.447, de 17 de janeiro de 2011; Lei nº 15.448, de 17 de janeiro de 2011; Lei nº 15.577, de 27 de setembro de 2011; Lei nº 15.779, de 19 de março de 2012; Lei nº 15.885, de 10 de agosto de 2012; Lei nº 15.888, de 15 de agosto de 2012; Lei nº 15.975, de 17 de janeiro de 2013; Lei nº 16.035, de 21 de junho de 2013; Lei nº 16.070, de 31 de julho de 2013; Lei nº 16.147, de 24 de outubro de 2013; Lei nº 16.171, de 14 de novembro de 2013; Lei nº 16.215, de 16 de dezembro de 2013; Lei nº 16.333, de 20 de janeiro de 2014; Lei nº 16.398, de 10 de junho de 2014; Lei nº 16.402, de 11 de junho de 2014; Lei nº 16.492, de 27 de novembro de 2014; Lei nº 16.582, de 15 de janeiro de 2015; Lei nº 16.583, de 15 de janeiro de 2015; Lei nº 16.587, de 15 de janeiro de 2015; Lei nº 16.595, de 19 de janeiro de 2015; Lei nº 16.606, de 19 de março de 2015; Lei nº 16.622, de 12 de maio de 2015; Lei nº 16.623, de 15 de maio de 2015; Lei nº 16.751, de 9 de novembro de 2015; Lei nº 16.769, de 24 de novembro de 2015; Lei nº 16.866, de 12 de janeiro de 2016; Lei nº 16.870, de 15 de janeiro de 2016; Lei nº 16.876, de 15 de janeiro de 2016; Lei nº 16.993, de 16 de agosto de 2016; Lei nº 17.003, de 1º de setembro de 2016; Lei nº 17.017, de 21 de novembro de 2016; Lei nº 17.026, de 7 de dezembro de 2016; Lei nº 17.064, de 11 de janeiro de 2017; Lei nº 17.065, de 11 de janeiro de 2017; Lei nº 17.077, de 12 de janeiro de 2017; Lei nº 17.079, de 12 de janeiro de 2017; Lei nº 17.096, de 16 de janeiro de 2017; Lei nº 17.108, de 11 de abril de 2017; Lei nº 17.111, de 24 de abril de 2017; Lei nº 17.132, de 8 de maio de 2017; Lei nº 17.146, de 16 de maio de 2017; Lei nº 17.154, de 24 de maio de 2017; Lei nº 17.171, de 7 de junho de 2017; Lei nº 17.175, de 20 de junho de 2017; Lei nº 17.222, de 1º de agosto de 2017; Lei nº 17.277, de 5 de outubro de 2017; Lei nº 17.486, de 16 de janeiro de 2018; Lei nº 17.501, de 2 de abril de 2018; Lei nº 17.513, de 20 de abril de 2018; Lei nº 17.542, de 12 de julho de 2018; Lei nº 17.699, de 16 de janeiro de 2019; Lei nº 17.714, de 23 de janeiro de 2019; e, Lei nº 17.724, de 8 de abril de 2019. Essas disciplinam a concessão de direitos, benefícios e obrigações na oferta de produtos e serviços.



A GCAN como gestora, na ALESC, do banco de leis e cooperante no site de pesquisa legislativa, detém de meios para viabilizar e implementar o referido Projeto, no atinente as leis e os arquivos.

Valemos deste Parecer para enaltecer o trabalho desenvolvido pela Gerência de Projetos e Desenvolvimento – DTI/CPD, na aplicação de esforços para aprimorar a divulgação dos Atos Normativos, como o site de pesquisa legislativa <<http://www.alesc.sc.gov.br/legislacao-estadual>>, mas reiteramos a impreteriosa necessidade desta Casa tornar os projetos que visam a disponibilizar os atos prioritários e imprescindíveis na obtenção da Excelência da Informação perante o povo Catarinense.

Enfatizamos os benefícios deste Projeto, no entanto acreditamos que ao despendar esforços na implementação, seria benéfico o desenvolvimento de aplicativos que envolvessem todas as 44 (quarenta e quatro) categorias.

Por fim, a análise e manifestação quanto à viabilidade técnica e operacional da criação e implantação do aplicativo, objeto do PRS/0002.3/2019, quanto a disponibilizar as leis e os arquivos é executável, evidenciando a necessidade de alindar os meios já aplicados pela Casa.



Túlia de Freitas Ribeiro
Gerente de Controle e Atualização de Atos Normativos – GCAN



- desenvolvimento de software, o que foge totalmente de suas competências e habilidades;
- b. A Alesc dispõe, entretanto, da sua Diretoria de Tecnologia e Informações que, por meio da sua Coordenadoria de Projetos e Desenvolvimento, tem entre suas atribuições, coordenar a especificação de softwares e hardwares da área de informática e a especificação de softwares e hardwares da área de informática, além de planejar e coordenar a execução da informatização da Assembleia Legislativa.
- 7) Desse modo, sugere-se que o desenvolvimento do pretendido aplicativo fique sob o encargo da DTI, que detém o conhecimento técnico para desenvolver um aplicativo, por meio da (s) empresa (s) contratadas pela Assembleia Legislativa para este fim, evidentemente, com a cooperação, no que lhes couber, da DCS e da Diretoria Legislativa, essenciais para desenvolverem a parte relativa a técnicas de comunicação e estética e ao conteúdo a ser veiculado.
- 8) Assim sendo, a Diretoria de Comunicação Social está totalmente à disposição para cooperar na realização do objeto deste meritório projeto, que por certo, contribuirá com o desenvolvimento da cidadania no Estado de Santa Catarina.

A Diretoria de Comunicação Social segue à sua disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Lucía Helena Vieira
Diretora de Comunicação Social





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO nº 0176/19/CGP

Florianópolis, 20/8/19.



Do: Chefe de Gabinete da Presidência
Para: Deputado Laércio Schuster
Assunto: Requerimento RQX/0014.0/2019 – PRS/0002.3/2019 – Manifestações das Diretorias Legislativa, de Comunicação Social e de Tecnologia e Informações

Senhor 1º Secretário,

De ordem do Senhor Presidente, Deputado Julio Garcia, encaminho, anexas, as manifestações das Diretorias Legislativa, de Comunicação Social e de Tecnologia e Informações (Ofício nº 042/2019, Ofício DCS nº 465/2019 e DTI/CR Of. 029/2019, respectivamente), a respeito da viabilidade técnica e operacional da implementação proposta pelo Projeto de Resolução PRS/0002.3/2019, de autoria do Deputado Jerry Comper.

As análises acima foram determinadas pela Mesa na reunião do dia 3 de julho, conforme solicitadas por Vossa Excelência, relator da matéria na Mesa.

Respeitosamente,


Eron Giordani

alfp

Secretaria-Geral

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310
88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil
secgeral@alesc.sc.gov.br

(48) 3221-2604 / 3221-2605 / 3221-2606 Fax: (48) 3221-2781

Recebi
20/8/19



PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002.3/2019

“Dispõe sobre a criação e implantação do aplicativo “Agora é Lei em Santa Catarina”, para o uso de tablets e smartphones, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Jerry Comper

Relator na Mesa: Deputado Laércio Schuster –
1º Secretário

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 0002.3/2019, de autoria do Deputado Jerry Comper, que conforme seu art. 1º pretende criar e implantar o aplicativo “Agora é Lei em Santa Catarina”, como ferramenta digital de consulta às leis estaduais relacionadas ao Direito do Consumidor, objetivando auxiliar o cidadão catarinense a conhecer e cobrar seus direitos.

A proposta, que prevê providências na esfera administrativa da Casa e se encontra em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça, foi diligenciada à Mesa e chegou a esta 1ª Secretaria para manifestação.

Na sequência, solicitei a manifestação técnica das Diretorias de Comunicação Social, de Tecnologia e Informações e Legislativa sobre a matéria, em virtude da necessidade de obter as considerações a respeito da viabilidade técnica e operacional da proposta.

Em resposta ao solicitado, a Diretoria Legislativa manifestou-se, por meio do Ofício nº 042/2019 de 9 de julho de 2019, nos seguintes termos:

Em atendimento ao Memorando 0163/19/CGP, do Gabinete da Presidência, referente ao Projeto de Resolução PRS/0002.3/2019, de autoria do Deputado Jerry Comper, que “Dispõe sobre a criação e implantação do aplicativo “Agora é Lei em Santa Catarina”, para o uso de tablets e smartphones, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina”, informamos que nada obsta a implantação da ferramenta em questão, tendo em vista que toda a legislação existente sobre o tema se encontra disponível no site da alesc <www.alesc.sc.gov.br/consultallegislação/legislaçãoestadual>.

1



A Diretoria de Comunicação Social, por meio do Ofício nº 465/2019,
de 17 de junho de 2019, assim se pronunciou:

[...]

1) De início, que a Diretoria de Comunicação Social (DCS) reputa de grande valor à sociedade catarinense a ideia de disponibilizar à população um aplicativo com estas características;

2) A ideia vai ao encontro das atribuições da DCS que utiliza todos os seus canais para divulgar aos catarinenses notícias relativas à sua produção legislativa e demais atividades;

3) Aponta-se, por exemplo, o projeto 'Notícias em um Minuto', noticioso veiculado nas emissoras de televisão e de rádio de todo o Estado, que visa à veiculação de mensagens de utilidade pública, especialmente na divulgação das leis de origem parlamentar;

4) De igual modo, cita-se, dentre outros, o programa REDAÇÃO FINAL, destinado à difusão de informações relevantes à população, tais como tramitações de projetos de lei de interesse da sociedade, a realização de eventos, debates, solenidades;

5) Todavia, enxerga-se dificuldades na operacionalização do objeto, conforme estabelece o Projeto de Resolução em tela, em seu artigo 4º, que determina que "o aplicativo será desenvolvido pela Diretoria de Comunicação Social com o apoio e suporte técnico da Diretoria de Tecnologia e Informações e Diretoria desta Casa Parlamentar";

6) Explica-se, a partir da dissecação do referido artigo, no que se refere ao desenvolvimento do aplicativo pela DCS com o suporte técnico da Diretoria de Tecnologia e Informações (DTI):

a. A DCS, em que pese atue envidando todos os seus esforços para a divulgação de informações de interesse público relacionadas ao Parlamento Catarinense, não tem, dentre suas atribuições desenvolver um aplicativo, ou seja, não dispõe da *expertise* para fazê-lo, pois trata-se do desenvolvimento de software, o que foge totalmente de suas competências e habilidades;

b. A Alesc dispõe, entretanto, da sua Diretoria de Tecnologia e Informações que, por meio da sua Coordenadoria de Projetos e Desenvolvimento, tem entre suas atribuições, coordenar a especificação de softwares e hardwares da área de informática e a especificação de softwares e hardwares da área de informática, além de planejar e coordenar a execução da informatização da Assembleia Legislativa.

7) Desse modo, sugere-se que o desenvolvimento do pretendido aplicativo fique sob o encargo da DTI, que detém o conhecimento técnico para desenvolver um aplicativo, por meio da (s) empresa (s)



contratadas pela Assembleia Legislativa para este fim, evidentemente, com a cooperação, no que lhes couber, da DCS e da Diretoria Legislativa, essenciais para desenvolverem a parte relativa a técnicas de comunicação e estética e ao conteúdo a ser veiculado. 8) Assim sendo, a Diretoria de Comunicação Social está totalmente à disposição para cooperar na realização do objeto deste meritório projeto, que por certo, contribuirá com o desenvolvimento da cidadania no Estado de Santa Catarina.
[...]

Por sua vez, a Diretoria de Tecnologia e Informações, por meio do Ofício nº 029/2019, aduz:

Em resposta a CI nº 301/2019/DG, temos a manifestar em relação ao Projeto de Resolução PRS/0002.3/2019 e no que compete a esta Coordenadoria que os protocolos padrão de comunicação sem fio são plenamente atendidos pela rede *wireless* da ALESC.

Cabe-nos salientar que a solução de rede sem fio atualmente implantada na Casa foi adquirida há aproximadamente 10 anos, o que poderá acarretar em perda de desempenho e pontos cegos de acesso dentro das dependências da ALESC. Objetivando a modernização da atual solução e eliminação dessas possíveis limitações, foi encaminhado em 02/04/2019, através do ofício DTI/CR Of. 011/2019 e anexos, projeto básico para aquisição de solução completa de rede sem fio com garantia de 60 meses para a ALESC.

Por fim, a Gerência de Controle e Atualização de Atos Normativos, por meio do Memo nº 0164/19/CGP, assim se pronunciou:

[...]

A GCAN, conforme inciso II, do art. 60, da Res. 01, de 2006, tem a competência de disponibilizar, indexar, atualizar, compilar e consolidar todos os atos normativos, desses destaca-se as Leis publicadas no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE).

Deste modo, ressaltamos que projetos com o propósito de dar publicidade à legislação em meios difundidos na sociedade é determinante para garantir nossos direitos e praticar os deveres.

O PRS/0002.3/2019 tem o objetivo de publicizar às leis estaduais voltadas a defesa do Direito do Consumidor, que tratam sobre a comercialização, compra e venda de produtos, prestação de serviços, dentre outros. Este projeto foi publicado no diário da ALESC, nº 7.404, do dia 13 de março de 2019. No mesmo período, apresentamos ao Autor do projeto o nosso interesse em ampliar a relação dos temas, visto que a matéria é parte das competências desta Gerência.

A GCAN dispõe de uma base de dados compostas por todas as Leis de Santa Catarina, publicadas do ano de 1947 até o presente tempo,



que representam um total de 19.674 (dezenove mil seiscentos e setenta e quatro) leis, em 16 de julho de 2019.

Nesta base as leis estão indexadas em 44 categorias, sendo:

- | | |
|--|-------------------------------------|
| 1. Adjetivação; | 23. inexistente; |
| 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade; | 24. Infraestrutura |
| 3. Administração Pública - Executivo; | 25. Meio Ambiente; |
| 4. Agropecuária; | 26. Ministério Público; |
| 5. Assembleia Legislativa de SC; | 27. Município |
| 6. Bens; | 28. Orçamento; |
| 7. Atividades Culturais e Recreação; | 29. Patrimônio Cultural |
| 8. Comércio; | 30. Parcelamento Solo; |
| 9. Consolidação; | 31. Pensões e Auxílios; |
| 10. Declara de Utilidade Pública; | 32. Pessoa com Deficiência; |
| 11. Defensoria Pública; | 33. Política Estadual de Incentivo; |
| 12. Datas e Festividades; | 34. Políticas Públicas |
| 13. Denomina; | 35. Prêmios |
| 14. Desporto; | 36. Saúde; |
| 15. Direito do Consumidor; | 37. Segurança Pública; |
| 16. Direito Econômico; | 38. Sem Categoria; |
| 17. Direito Financeiro; | 39. Serviços públicos; |
| 18. Direito Trabalhista; | 40. Símbolos Estaduais; |
| 19. Direito Tributário; | 41. Título de Cidadão; |
| 20. Educação; | 42. Tribunal de Contas do Estado; |
| 21. Estatuto do Servidor Público; | 43. Tribunal de Justiça; |
| 22. Fundos; | 44. UDESC. |

[...]

A GCAN como gestora, na ALESC, do banco de leis e cooperante no site de pesquisa legislativa, detém de meios para viabilizar e implementar o referido Projeto, no atinente as leis e os arquivos.

Valemos deste Parecer para enaltecer o trabalho desenvolvido pela Gerência de Projetos e Desenvolvimento – DTI/CPD, na aplicação de esforços para aprimorar a divulgação dos Atos Normativos, como o site de pesquisa legislativa <http://www.alesc.sc.gov.br/legislacao-estadual>, mas reiteramos a impreteriosa necessidade desta Casa tornar os projetos que visam a disponibilizar os atos prioritários e imprescindíveis na obtenção da Excelência da Informação perante o povo Catarinense.

Enfatizamos os benefícios deste Projeto, no entanto acreditamos que ao despender esforços na implementação, seria benéfico o desenvolvimento de aplicativos que envolvessem todas as 44 (quarenta e quatro) categorias.

Por fim, a análise e manifestação quanto a viabilidade técnica e operacional da criação e implantação do aplicativo, objeto do PRS/0002.3/2019, quanto a disponibilizar as leis e as arquivos é executável, evidenciando a necessidade de alindar as meios já aplicados pela Casa.

É o relatório.



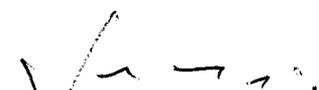
II – VOTO

Inicialmente, manifesto-me reiterando que o diligenciamento à Mesa de matérias a ela afetas, privativamente, porém propostas por parlamentares que não a integram, tem sido aceito, na convicção de que, para dar cumprimento ao art. 63, IV, do Regimento Interno, a concordância com essa prática, de certa forma, legitima a iniciativa parlamentar e permite a ampliação da interpretação da norma, admitindo que os demais membros da Assembleia participem, democraticamente, de sua gestão e direção.

Destaco que as informações advindas dos órgãos consultados, em virtude do diligenciamento proposto, foram todas no sentido de haver viabilidade para a implantação do aplicativo “Agora é Lei em Santa Catarina”, como ferramenta digital da sociedade catarinense para uso em *tablets* e *smartphones*, e com o objetivo específico de consultar às leis estaduais relacionadas ao Direito do Consumidor.

Dessa forma, da análise dos autos, observo que, no que tange ao campo temático da matéria, relativo à organização, funcionamento e política desta Assembleia, a proposição é meritória e atende aos interesses deste Poder Legislativo.

Pelo exposto, sugiro que a **Mesa se posicione favoravelmente à tramitação do Projeto de Resolução nº 0002.3/2019.**


Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002.3/2019

"Dispõe sobre a criação e implantação do aplicativo 'Agora é Lei em Santa Catarina', para o uso de tablets e smartphones, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Jerry Comper

Relator: Deputado Romildo Titon

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Jerry Comper, que "Dispõe sobre a criação e implantação do aplicativo 'Agora é Lei em Santa Catarina', para o uso de tablets e smartphones, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".

Na Justificação, acostada à f. 03, o Autor enfatiza que:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina criará e implantará o aplicativo "Agora é Lei em Santa Catarina", uma ferramenta ágil de acesso à informação, cujo objetivo é auxiliar o consumidor a conhecer as leis e mecanismos para lutar por seus direitos, como já acontece em outros Estados do Brasil.

O recurso deve abranger Leis Estaduais voltadas à defesa do Direito do Consumidor, que tratam sobre a comercialização, compra e venda de produtos, prestação de serviços, dentre outros. A pesquisa poderá ser realizada tanto por palavras-chave quanto por categorias (serviços, lazer, saúde, educação, segurança, trânsito e meio ambiente).

O aplicativo será desenvolvido pela Diretoria de Comunicação Social, com apoio e suporte técnico da Diretoria de Tecnologia e Informações e da Diretoria Legislativa da ALESC.

A proposta tem grande relevância socioeconômica beneficiando diretamente a população catarinense, que passará a ter em mãos o acesso aos seus direitos, a qualquer hora e de qualquer lugar.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de março de 2019 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão, na qual, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, avoquei a sua relatoria.



Na sequência, antes de emitir parecer conclusivo, na forma regimental, solicitei diligência interna à Mesa, aprovada pelo Colegiado, para que opinasse acerca da proposta em evidência, em cumprimento ao que determina o art. 63, IV, do Regimento Interno (fls. 05/06).

Em atendimento à diligência, manifestaram-se, favoravelmente à proposta em tese, a Diretoria Legislativa (fl. 19), a Diretoria de Comunicação Social (fls. 22 e 26) a Gerência de Controle e Atualização de Atos Normativos (fls. 23/25) e o 1º Secretário da Mesa, Deputado Laércio Schuster (fls. 28/32).

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente observo que, nos termos dos arts. 72, I, 144, I e 210, II, todos do Rialesc, as proposições legislativas apresentadas nesta Comissão serão submetidas ao Colegiado para a apreciação de sua admissibilidade sob o enfoque constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Nesse contexto, no que se refere à constitucionalidade formal, aponto que compete à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, emitir parecer sobre proposição que modifique seus serviços administrativos, a teor do que prevê o art. 63, IV, do Rialesc.

Ademais, ainda sob o aspecto da constitucionalidade formal, anoto que a proposição sob análise vem disposta por meio de proposição legislativa adequada, qual seja, projeto de resolução, conforme determina o art. 186, VII, do Regimento Interno.

Referentemente aos demais aspectos regimentalmente atinentes a esta Comissão, não encontrei óbice à regular tramitação da matéria.



Ante o exposto, com fulcro nos regimentais arts. 144, I, c/c o art. 210, II, por verificar a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 0002.3/2019, devendo seguir seu trâmite nos termos do despacho inicial aposto pelo 1º Secretário da Mesa à fl. 02.

Sala das Comissões,

Deputado Romildo Titon
Relator



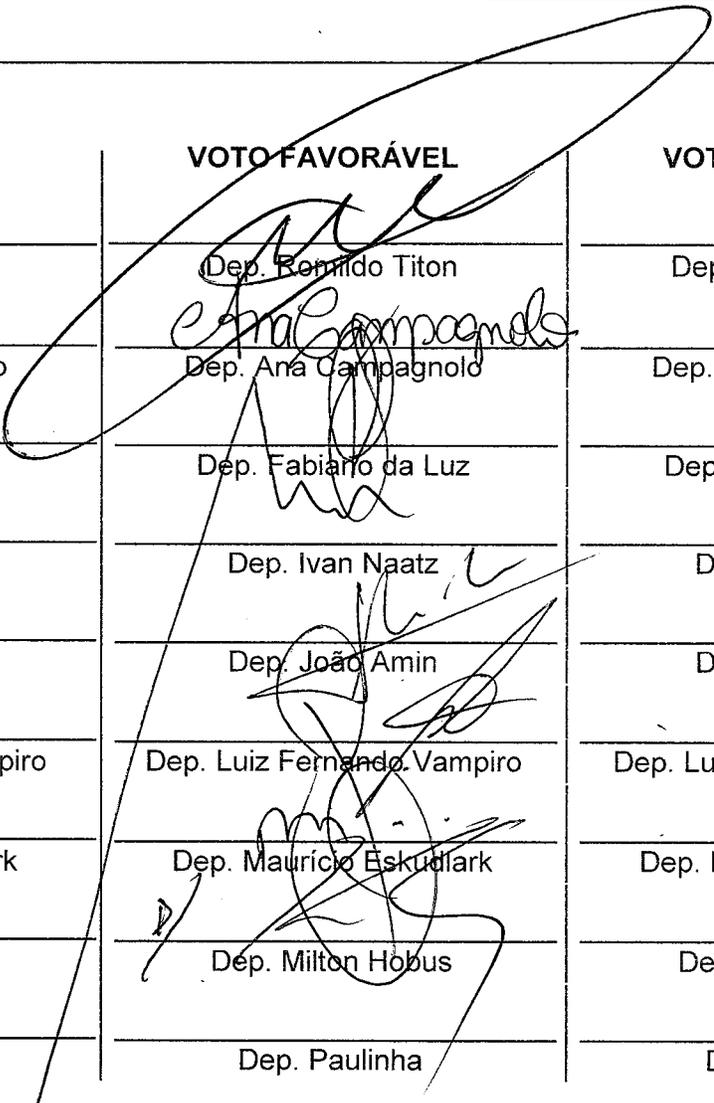
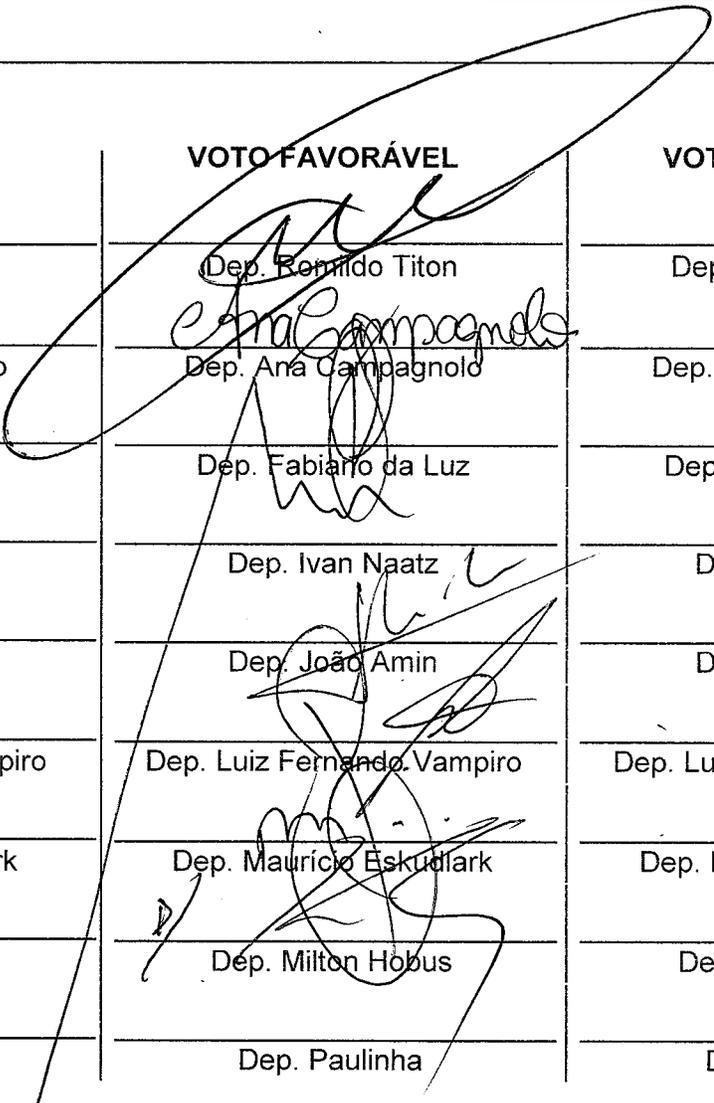
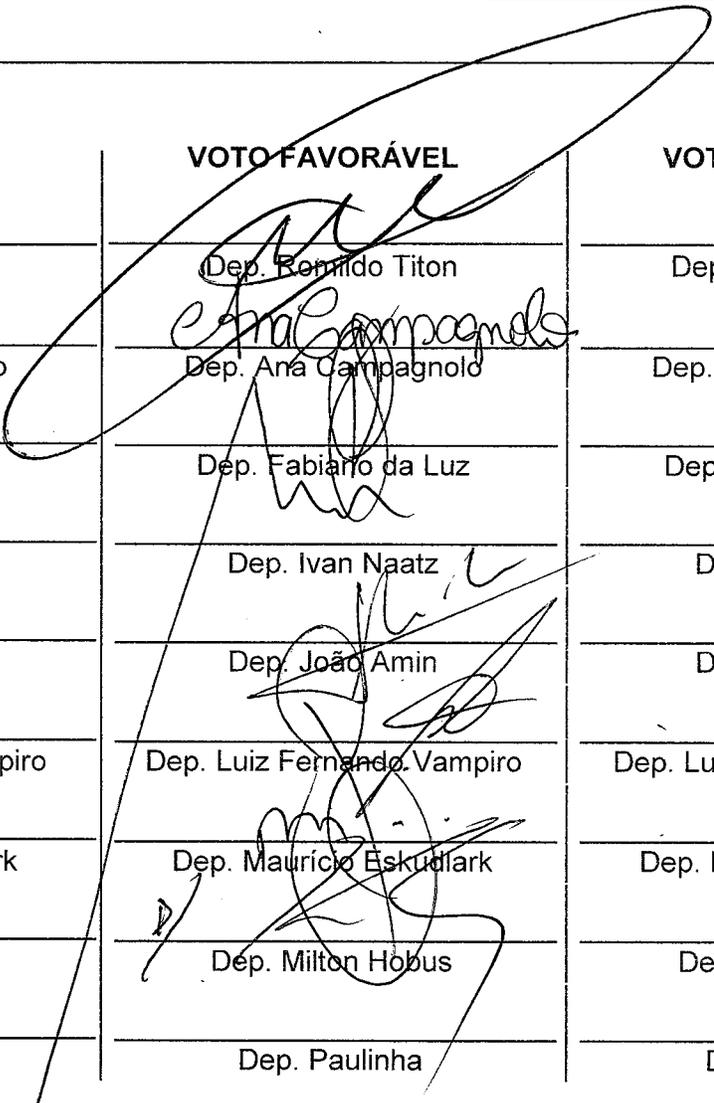
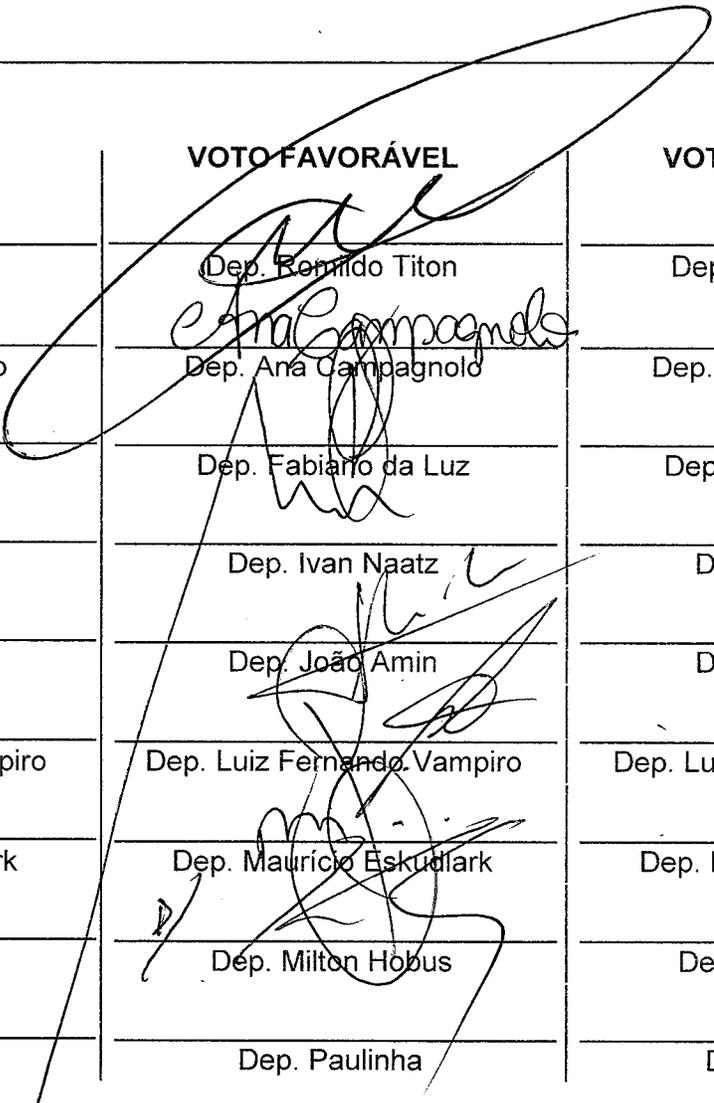
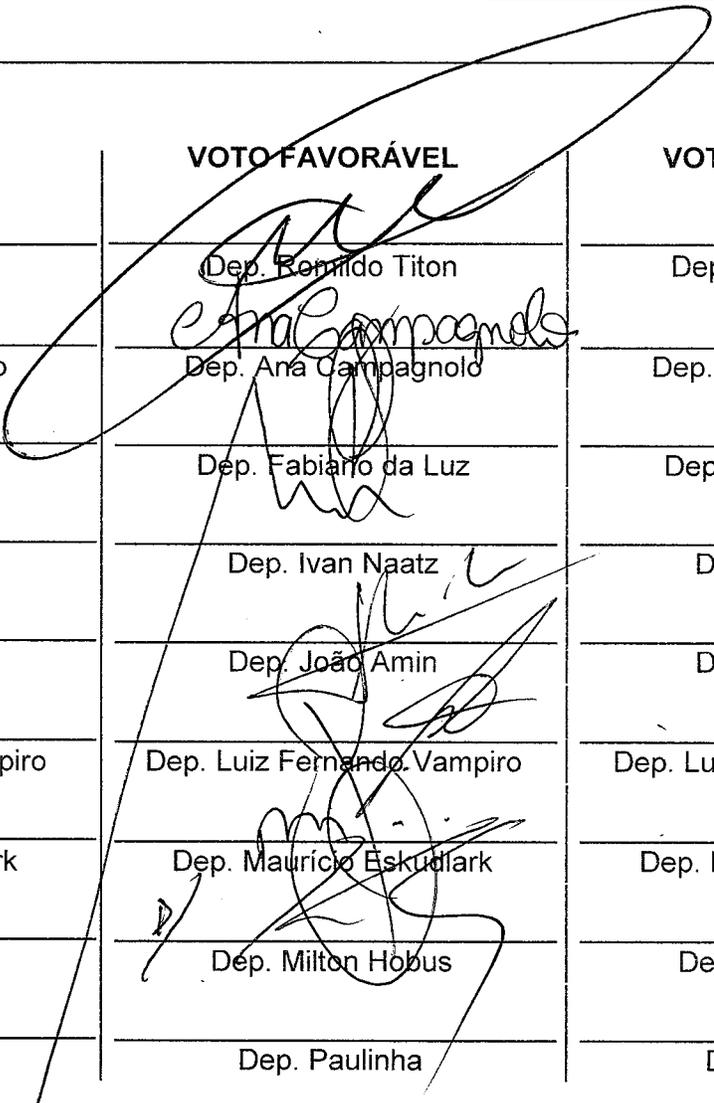
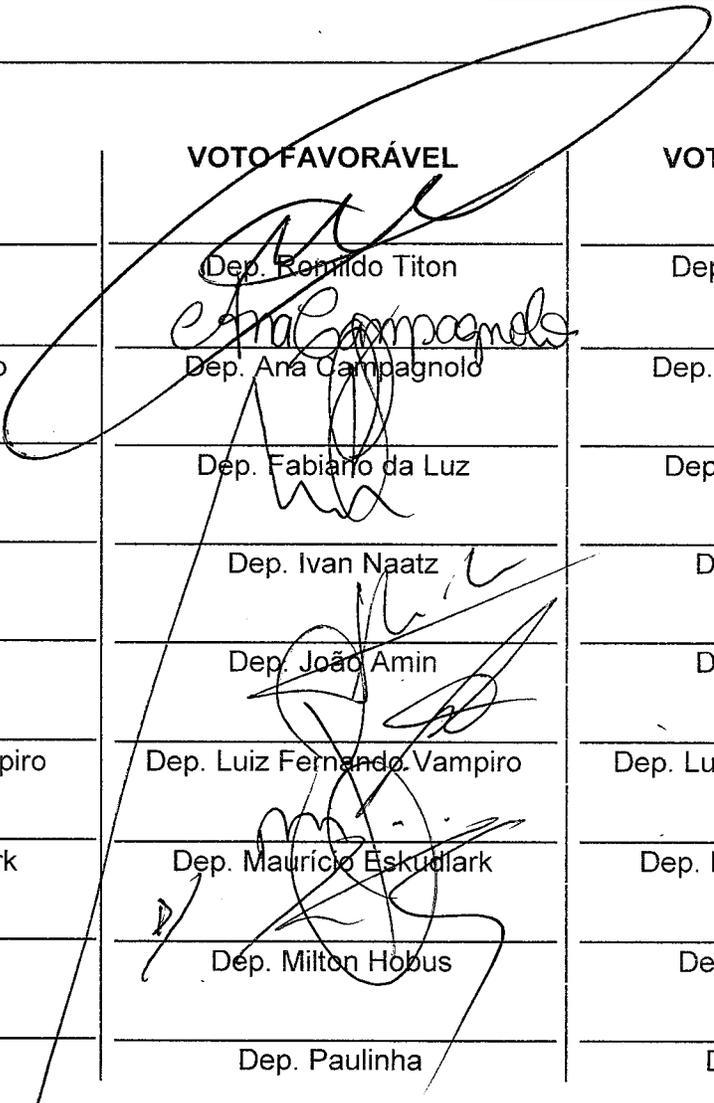
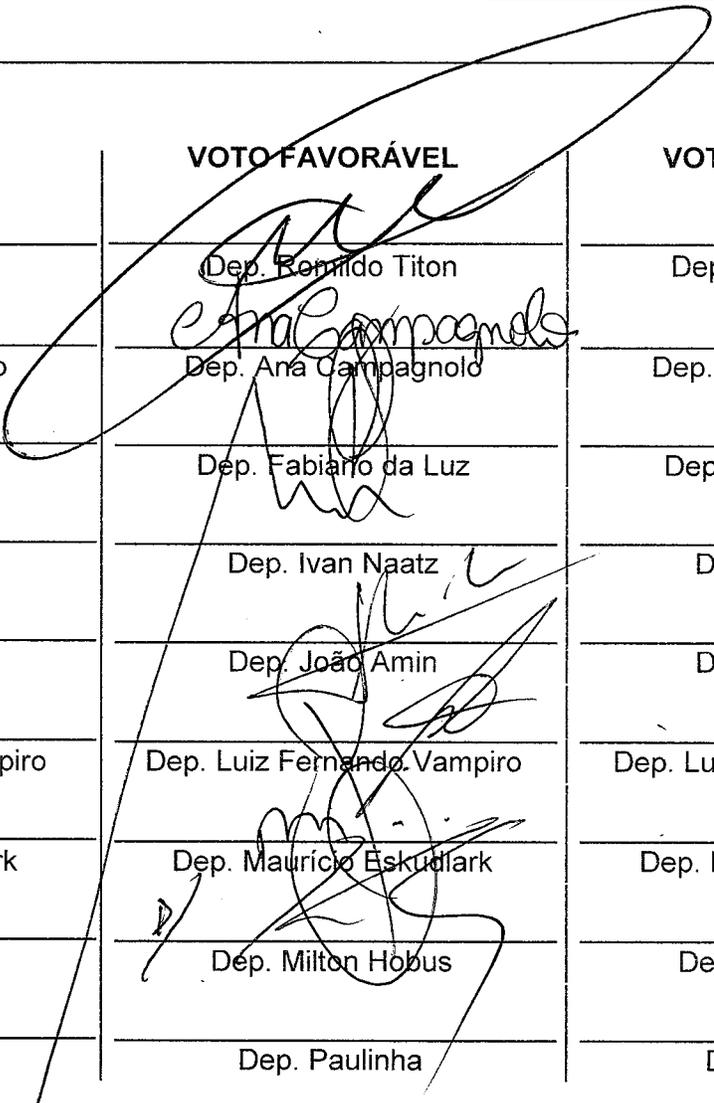
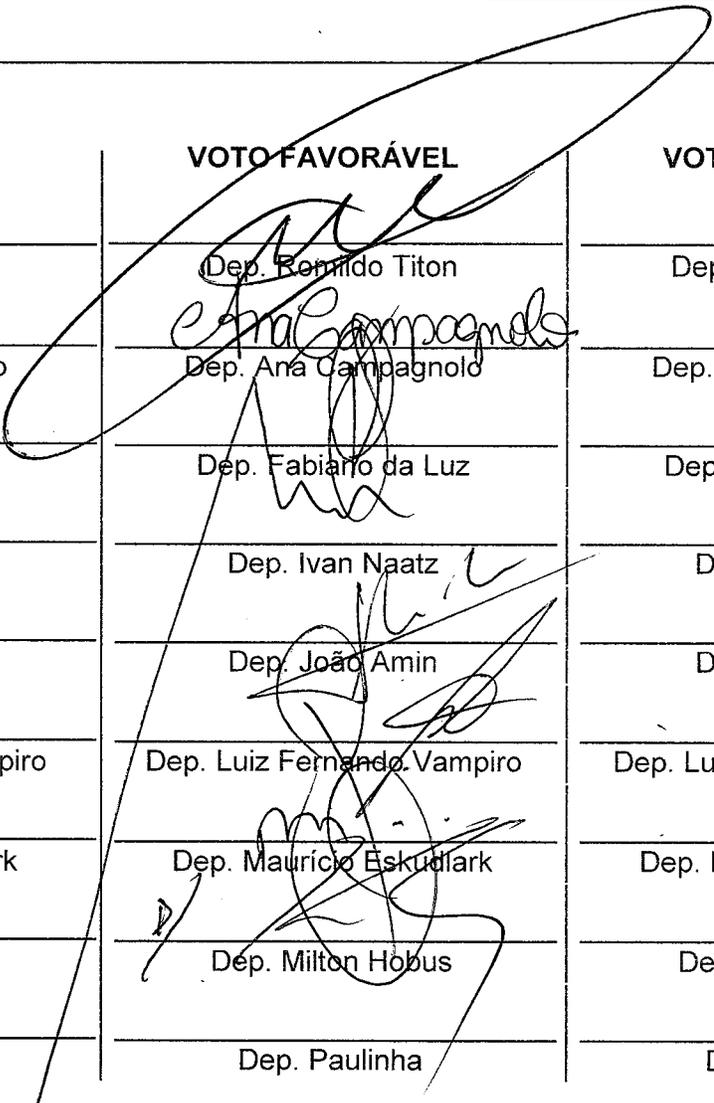
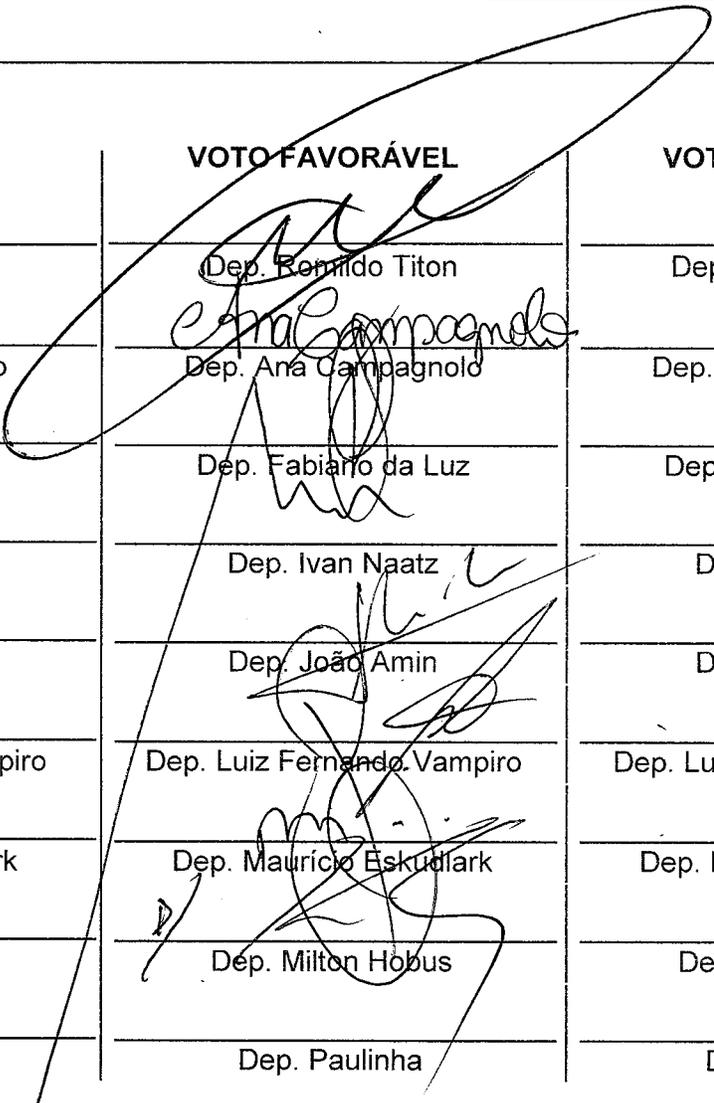
Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou
- unanimidade
- com emenda(s)
- aditiva(s)
- substitutiva global
- rejeitou
- maioria
- sem emenda(s)
- supressiva(s)
- modificativa(s)

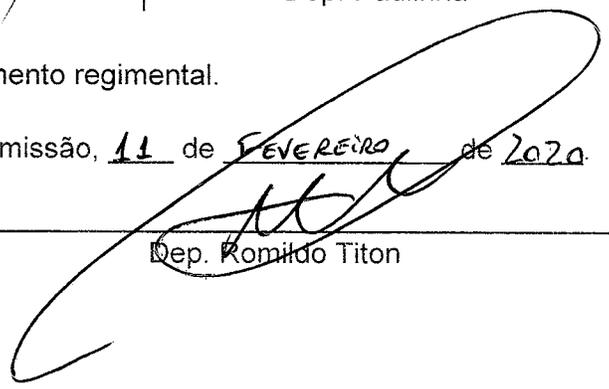
o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Romildo Titon, referente ao processo PRS/0002.3/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 34-36.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	 Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Ana Campagnolo	 Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fabiano da Luz	 Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	 Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	 Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	 Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	 Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	 Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	 Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 11 de FEVEREIRO de 2020.


Dep. Romildo Titon



PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002.3/2019

“Dispõe sobre a criação e implantação do aplicativo “Agora é lei em Santa Catarina”, para o uso de tablets e smartphones, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina”.

Autor: Deputado Jerry Comper

Relator: Deputado Moacir Sopelsa

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado às fls.39, para relatar o Projeto de Resolução (PRS) em tela. A matéria foi lida no expediente da 14ª Sessão de 12 de março de 2019, e no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator, após solicitar diligência interna à Mesa Diretora desta Casa Legislativa e com a juntada das diversas manifestações de vários setores da Alesc, emitiu voto às fls.34/36, pela admissibilidade e no mérito pela aprovação da matéria, sendo acompanhado pela unanimidade dos pares, conforme folha de votação (fls.37). Ato contínuo, a matéria seguiu em fevereiro/2020 à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público para exame. Em síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, a teor do art.80 e seus incisos do Rialesc. Importante ressaltar que as questões sob o ponto de vista da constitucionalidade e competência para a iniciativa, no âmbito da Comissão pertinente, já restaram superadas.

A proposta visa dispor sobre a criação e implantação de aplicativo “Agora é lei em Santa Catarina”, para o uso de tablets e smartphones, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.



Nota-se de plano, que a iniciativa pela proposição, confere à ALESC, a partir da criação, a oportunização do uso de ferramenta digital, ágil, de consulta e acesso à legislação estadual afetas ao Direito do Consumidor, com intuito de auxiliar, gratuitamente, o cidadão catarinense ao conhecimento das leis para eventual cobrança de seus direitos.

Compulsando os autos, noto o parecer favorável acatado pela Mesa Diretora da Casa, que por sua vez acolheu manifestação às fls.28/32, do 1º Secretário da Mesa Diretora (Deputado Laércio Schuster) após a análise das Diretorias envolvidas da Alesc, sob o foco da viabilidade técnica e operacional, tendo em vista a implementação da proposta.

Ato seguinte, nesta linha tem-se que a Diretoria Legislativa às fls.14 e fls.19, não encontra óbice à implantação da ferramenta. A Diretoria de Tecnologia e informações por sua Gerência de Segurança e Administração de Redes às fls.20, informa que os protocolos padrão de comunicação sem fio são plenamente atendidos pela rede *wireless* da Alesc. A Diretoria de Comunicação Social às fls.22 e fls.26, embora ressalte sua incompetência técnica para estas atribuições, no caso, desenvolvimento de aplicativo/ferramenta digital, na mesma linha, tem como meritória a demanda em pauta, e por fim, nota-se manifestação da Gerência de Controle e Atualização de Atos Normativos que às fls.23/25 é favorável quanto à execução da iniciativa. Diante do exposto, ciente que a ferramenta a ser criada poderá ajudar em muito a publicizar as leis estaduais em prol da sociedade catarinense, em especial, inclusive o conhecimento acerca da produção de leis originadas neste Parlamento, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PRS) nº 0002.3/2019.**

Sala das Comissões, em,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao

Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Volnei Weber	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520



PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002.3/2019

"Dispõe sobre a criação e implantação do aplicativo 'Agora é Lei em Santa Catarina', para o uso de tablets e smartphones, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Jerry Comper

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do presente Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Jerry Comper, que "Dispõe sobre a criação e implantação do aplicativo 'Agora é Lei em Santa Catarina', para o uso de tablets e smartphones, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo o seguinte trecho da justificativa do Autor (fl. 03):

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina criará e implantará o aplicativo "Agora é Lei em Santa Catarina", uma ferramenta ágil de acesso à informação, cujo objetivo é auxiliar o consumidor a conhecer as leis e mecanismos para lutar por seus direitos, como já acontece em outros Estados do Brasil.

O recurso deve abranger Leis Estaduais voltadas à defesa do Direito do Consumidor, que tratam sobre a comercialização, compra e venda de produtos, prestação de serviços, dentre outros. A pesquisa poderá ser realizada tanto por palavras-chave quanto por categorias (serviços, lazer, saúde, educação, segurança, trânsito e meio ambiente).

O aplicativo será desenvolvido pela Diretoria de Comunicação Social, com apoio e suporte técnico da Diretoria de Tecnologia e Informações e da Diretoria Legislativa da ALESC.

A proposta tem grande relevância socioeconômica beneficiando diretamente a população catarinense, que passará a ter em mãos o acesso aos seus direitos, a qualquer hora e de qualquer lugar.

[...]

A matéria foi lida no expediente da 14ª Sessão Plenária, no dia 12 de março de 2019, e no, âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, teve



inicialmente aprovado o seu diligenciamento interno, do qual advieram as manifestações favoráveis da Diretoria Legislativa (fl. 19), da Diretoria de Comunicação Social (fls. 22 e 26), da Gerência de Controle e Atualização de Atos Normativos (fls. 23/25) e do 1º Secretário da Mesa, Deputado Laércio Schuster (fls. 28/32).

Na sequência, ainda na Comissão de Constituição e Justiça, obteve Parecer pela sua admissibilidade, aprovado, por unanimidade, em 11 de fevereiro de 2020, de autoria do Deputado Romildo Titon.

Posteriormente, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em 10 de junho de 2020, o Projeto foi aprovado, também por unanimidade, por meio do Parecer do Deputado Moacir Sopelsa.

Por fim, o Projeto de Resolução foi encaminhado a esta Comissão, na qual fui designado para relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 81 do mesmo Estatuto regimental.

Assim, da análise que me compete, na forma regimental, observo que o aplicativo “Agora é Lei em Santa Catarina” abrangerá as Leis Estaduais voltadas à defesa do Direito do Consumidor, que tratam sobre a comercialização, compra e venda de produtos, prestação de serviços, dentre outros.



Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Resolução sob exame tem relevância socioeconômica, beneficiando, diretamente, a população catarinense, que terá facilitado o acesso aos seus direitos, e, sendo assim, vislumbro haver o necessário interesse público na proposta, razão pela qual concluo que merece ser aprovada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, admito o mérito e o interesse da coletividade inerentes à norma almejada, e, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 0002.3/2019.

Sala das Comissões,



Deputado Jair Miotto
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

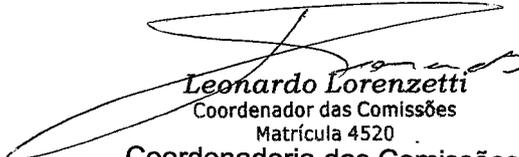
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Jair Miotto, referente ao
Processo PRS/0002.3/2019 constante da(s) folha(s) número(s) 45-47.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ada de Luca	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Felipe Estevão	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro <u>Leonardo Krelling</u>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 15/09/2020


Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520
Coordenadoria das Comissões